

(adequação à legislação em vigor e aos estatutos da ESTC)

Aprovado em 20/10/2010

Regimento do Conselho Técnico-Científico da ESTC

Secção I

Do Conselho Técnico-Científico da ESTC

Artigo 1º

Composição

A composição do Conselho Técnico-Científico da ESTC é a determinada pela legislação em vigor, tal como descrita no Artigo 24º, 1., dos Estatutos da ESTC.

Artigo 2º

Competências

1— As competências do Conselho Técnico-Científico da ESTC são as descritas legislação em vigor e no Artigo 25º, 1., dos Estatutos da ESTC, como a seguir se transcrevem, ficando o exercício das mesmas consignado nos termos do presente regimento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de actividades científicas da ESTC;
- c) Promover e assegurar a boa efectivação da avaliação de desempenho dos docentes da instituição, nos termos da lei e do regulamento publicado pelo IPL;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente da ESTC;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, ouvido o conselho pedagógico;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e de componentes de cursos;
- l) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro e de concessão de bolsas de estudo;
- m) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- n) Aprovar os regulamentos que lhe estejam cometidos por lei ou pelos estatutos;
- o) Pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo presidente da ESTC;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 3º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESTC funciona em reunião plenária dos seus membros, e pode delegar parte das suas competências numa Comissão Coordenadora e em Comissões Técnico-Científicas departamentais.

2 — O Conselho Técnico-Científico da ESTC adopta os seguintes princípios e procedimentos nas deliberações, pareceres e pronunciamentos a realizar nas reuniões do órgão e nas instâncias criadas por sua delegação:

- a) — As votações realizam-se por escrutínio público no expediente comum e por escrutínio secreto nos assuntos referentes a pessoas, ou previamente reconhecidos pelo órgão como de especial complexidade ou sensibilidade.
- b) — Na apreciação de relatórios, contratações e eventuais concursos de docentes só votam membros com categoria igual ou superior à dos interessados.
- c) — As discussões, votações e deliberações respeitantes a um membro do órgão decorrem sem a participação do interessado, à excepção dos casos em que o órgão solicita a participação deste por razões que explicita e constam da Acta.

2 — É reservado à reunião plenária do Conselho-Técnico Científico o exercício das seguintes competências:

- b) A eleição do Presidente e Vice-presidente do órgão;
- c) A aprovação do regimento do órgão;
- d) As descritas nas alíneas d) e i) do nº 1 do presente artigo.

e) A deliberação final relativa às avaliações de desempenho docente previstas no despacho do IPL nº 15508/2010 e no decreto-lei 207/2009, artº. 35 a) e b).

f) Constituir-se como instância de recurso das deliberações tomadas no âmbito das Comissões Técnico-Científicas Departamentais e da Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

g) Definir, por iniciativa própria ou por ratificação de deliberações das Comissões Departamentais, as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESTC nos domínios do ensino, da investigação (sem prejuízo da legislação nacional atinente a este domínio), da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

h) — Deliberar sobre a nomeação definitiva dos professores em serviço na ESTC, no respeito pela legislação em vigor.

5 — A reunião plenária do Conselho Técnico-Científico rege-se pelas seguintes normas:

a) — Reune obrigatoriamente em data útil com vista à preparação do 1º semestre lectivo de cada ano; em data útil com vista à avaliação do 1º semestre e preparação do 2º semestre; e em data útil com vista à avaliação do ano em conclusão e preparação do próximo, ou seja, para aprovação do programa anual do órgão; isto é, reune no mínimo três vezes por ano com estes objectivos, independentemente de outros assuntos a incluir nas respectivas ordens de trabalho.

b) — O plenário de membros pode reunir extraordinariamente por convocação do Presidente do Órgão, por convocação de dois/terços dos seus membros, a pedido da sua Comissão Coordenadora ou de uma Comissão Técnico-Científica de Departamento.

c) — A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias é feita com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, explicitando o dia, a hora e o local da reunião; da convocatória consta a Ordem de Trabalhos detalhada da reunião e, sempre que necessário ou conveniente, é acompanhada pela documentação que permita a abordagem e discussão dessa mesma Ordem de Trabalhos.

6 — O plenário reune ainda obrigatoriamente, em reunião ordinária ou extraordinária:

a) Para eleição e demissão do Presidente e/ou Vice-Presidente do órgão.

b) Para análise e aprovação do relatório bi-anual da Presidência do órgão.

7 — O quorum para que uma reunião possa efectuar-se é de maioria simples dos membros oriundos de cada um dos Departamentos.

8 — As deliberações são validadas por maioria simples do número de votantes, salvo nos seguintes casos, em que a maioria exigida é de 2/3 do total de membros:

a) Eleição e demissão dos seus Presidente e/ou Vice-presidente;

b) Quando a reunião plenária do órgão é convocada como instância de recurso de deliberações tomadas em sede de Comissão Coordenadora ou de Comissão Técnico-Científica de Departamento.

Artigo 4º

Delegação de competências na Comissão Coordenadora:

1 — Podem ser delegados na Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico os seguintes actos e competências, sem prejuízo de das deliberações daquela caber sempre recurso para a reunião plenária do órgão:

a) Avaliar e dar seguimento às propostas de *numerus clausus* para cursos e outras actividades de formação, elaboradas pelas comissões técnico-científicas departamentais, ouvido o Conselho Coordenador.

b) Fazer propostas e emitir pareceres sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições e pronunciar-se sobre a participação da ESTC em outras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com as finalidades e interesses da ESTC.

c) Propor ao Presidente da instituição as alterações à composição do corpo docente e a contratação e recondução de docentes oriundas das comissões técnico-científicas departamentais.

d) Garantir que as contratações docentes propostas pelas Comissões departamentais se coadunam com o equilíbrio inter-departamental previsto no plano de actividades científicas da ESTC, havendo cabimento de verbas.

e) Estabelecer e organizar provas públicas sempre que estas de si dependam, e propor as nomeações dos respectivos júris, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

f) Aprovar, quando previsto na lei, propostas de contratação de investigadores não docentes ou a passagem de docentes a investigadores a tempo parcial, elaboradas pelas comissões técnico-científicas departamentais, salvo nos casos em que tais contratações dependam de legislação ou regulamentos de instituições de tutela exteriores à ESTC e por esta reconhecidas como

tal.

f) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro, concessão de bolsas de estudo e dispensas de serviço docente, ouvidas as respectivas comissões técnico-científicas departamentais.

g) Aprovar as propostas de contratação de pessoal técnico adstrito às actividades artísticas e tecnológicas, elaboradas pelas comissões técnico-científicas.

h) Propor ao Presidente da instituição as políticas, estratégia e acções que julgar convenientes para concretização dos objectivos científicos a integrar nos planos de desenvolvimento.

i) — Ratificar as deliberações das comissões técnico-científicas departamentais destinadas a ter eficácia externa ou cuja execução careça da assinatura do Presidente do Conselho Técnico-Científico, designadamente regulamentos de frequência, de avaliação, de transcrição de semestre ou de ano, de prescrição, reconhecimentos de equivalências ou de graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos.

Artigo 5º

Competências delegadas nas Comissões Técnico-Científicas Departamentais

1 — A reunião plenária do Conselho Técnico-Científico pode delegar nas Comissões Técnico-Científicas Departamentais, sem prejuízo dos procedimentos de ratificação descritos nos números anteriores, as seguintes competências:

a) Definir e propor as políticas de formação ou a criação de novas áreas científicas, quer nos domínios da formação quer da investigação, a nível departamental, bem como a sua adequação aos graus académicos que o Ensino Superior Politécnico oferece.

b) Discutir e aprovar, anualmente, a proposta de distribuição do serviço docente do respectivo Departamento, oriunda das respectivas áreas científicas.

c) Elaborar, nos termos da lei, com base nas áreas científicas departamentais, as propostas de contratação e recondução de docentes, investigadores docentes e não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades artísticas e tecnológicas.

d) Propor a abertura de concursos para o preenchimento de lugares de docência, nos termos e de acordo com a legislação em vigor.

e) Propor, ouvida a Comissão Pedagógica, e no âmbito da sua competência, os planos de estudos e os números máximos de matrículas anuais de cada curso ou actividade de formação.

f) Estabelecer, ouvida a Comissão Pedagógica, os regimes de frequência, avaliação, transição de semestre ou de ano, e de prescrição.

g) Deliberar sobre requerimentos de equivalência ou de reconhecimento de habilitações de estudos concluídos em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, de acordo e nos termos da legislação em vigor.

h) Fazer propostas e dar parecer, quando solicitado, sobre aquisições de equipamentos técnicos e de bibliografias.

i) Promover o desenvolvimento de actividades de investigação, experimentação e criação artística em articulação com os ensinos ministrados.

j) Promover e apoiar as actividades de auto-avaliação do desempenho técnico-científico do respectivo Departamento, com vista à preparação das avaliações externas e independentemente delas.

Secção II

Do Presidente e Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC

Artigo 6º

Eleição

1 — O Presidente e Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC são eleitos na mesma reunião plenária entre os membros do órgão, oriundos de Departamentos diferentes e indigitados como candidatos pela Comissão Técnico-Científica de cada Departamento.

2 — Após eleição dos Presidentes e Vice-presidentes das Comissões Técnico-Científicas de cada Departamento, cada Comissão apresenta ao Presidente cessante do Conselho o seu Presidente eleito como candidato a esta eleição.

3 — Sendo a ESTC uma instituição bi-departamental, os dois Presidentes eleitos pelas respectivas Comissões Técnico-Científicas

Departamentais são os candidatos naturais à presidência do Conselho Técnico-Científico da instituição e disputam a eleição para esse cargo, salvo nos seguintes casos:

3—a) Em caso de acordo entre Departamentos, consecutivo às eleições nas Comissões Departamentais, com vista a garantir a rotatividade ou a alternância da Presidência do Conselho Técnico-Científico da ESTC entre os mesmos Departamentos.

3—b) Em caso de acordo entre Departamentos que assegure a identificação prévia, consecutiva às eleições nas Comissões Departamentais, dos candidatos a Presidente e a Vice-presidente do Conselho; neste caso, o Presidente eleito de uma das Comissões será candidato à Presidência do Conselho, e o Presidente eleito da outra Comissão será candidato à Vice-presidência do Conselho.

3—c) Em caso de acumulação dos acordos descritos em 3a) e 3b) do presente Artigo.

4 — A eleição do Presidente e do Vice-Presidente fazem-se separadamente, sucessivamente e por esta ordem.

5 — É eleito Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC o candidato que obtém, em escrutínio secreto, 2/3 ou mais do total de votos dos membros em efectividades de funções.

6 — A seguir, é eleito Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC o candidato que obtém, em escrutínio secreto, 2/3 ou mais do total de votos dos membros em efectividades de funções.

7 — Sendo inconclusivos em primeira volta os resultados de uma ou de ambas as votações referidas nos números anteriores, procede-se a nova votação até ao máximo de três voltas.

7—a) Se à terceira volta o resultado continua a ser inconclusivo, o processo eleitoral reinicia-se nas Comissões Técnico-Científicas Departamentais, nos termos descritos no Artigo 17º, 2., do presente regimento, e de forma a ser possível realizar nova reunião plenária eleitoral do Conselho no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 7º

Calendário da eleição

Tendo em conta a duração quadrienal dos mandatos estabelecida pela lei e pelos Estatutos da ESTC, e a vantagem de estes se iniciarem a 1 de Janeiro dos anos eleitorais, os actos que precedem a eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Técnico Científico da ESTC têm a sequência e calendário seguintes, devendo obrigatoriamente estar concluídos no fim do primeiro trimestre de cada ano eleitoral:

a) Cada Comissão Técnico-Científica Departamental elege o seu presidente e vice-presidente no período que decorre entre a segunda quinzena de Outubro e a primeira semana de Novembro dos anos eleitorais, comunicando automaticamente o resultado da eleição ao Presidente cessante do Conselho Técnico-Científico.

1) O Presidente cessante do Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Coordenadora, marca, até 10 de Novembro de cada ano eleitoral, a data da eleição com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

b) O Edital com o calendário eleitoral é afixado no dia útil seguinte pelo Presidente da ESTC (ou, para os Actos anteriores à eleição deste, pelo Presidente cessante do Conselho Directivo).

c) Até dez dias úteis antes da data fixada para a eleição, os candidatos apresentam ao Presidente cessante, através das respectivas Comissões, uma declaração de disponibilidade e os seus programas eleitorais, que são na mesma data disponibilizados à totalidade dos membros eleitores e à totalidade dos docentes da ESTC, para informação.

Artigo 8º

Mandatos

1 — Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC, bem como o limite da sua renovação, são os estabelecidos pela lei e pelos Estatutos da instituição, e iniciam-se a 1 de Janeiro.

2 — Os mandatos anteriores concluem-se no acto de posse dos Presidente e Vice-presidentes eleitos.

3 — A posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC é conferida pelo Presidente do IPL na forma por este determinada, desde que garantida a entrada em funções dos eleitos em 1 de Janeiro.

4 — Caso o procedimento previsto no nº anterior não seja efectuado, todos os órgãos saídos de processos eleitorais determinam que os novos eleitos iniciam funções na data prevista.

Artigo 9º

Competências e atribuições do Presidente e Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC:

- a) A representação interna e externa do órgão.
- b) A convocação e direcção das reuniões plenárias e da Comissão Coordenadora.
- c) Exercer as funções nele delegadas pelo plenário ou pela Comissão Coordenadora.
- d) Exercer as funções nele delegadas pelo Presidente do IPL.
- e) Usar do voto de qualidade nas deliberações do plenário e da Comissão Coordenadora, excepto na eleição ou demissão do Presidente ou do Vice-Presidente do órgão.
- f) Garantir que o Conselho Técnico-Científico da ESTC exerce, assente em boas práticas institucionais, a totalidade das funções, tarefas e obrigações que a lei e os Estatutos da instituição lhe confiam.

2 — Compete ao Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTC:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos deste.
- b) Exercer as funções que por delegação receba do Presidente.

Artigo 10º

Actas e secretariado

1 — O secretariado do do Conselho Técnico-Científico da ESTC, da sua Comissão Coordenadora e das suas Comissões Departamentais é garantido por funcionário designado pelo Director dos Serviços; esse funcionário elabora, distribui para aprovação e comunica as Actas das reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora;

2 — As Actas têm como objectivo principal o registo fiel e rigoroso das deliberações, pareceres ou propostas votadas pelas instâncias de funcionamento do Conselho, apenas aludindo genericamente às discussões conducentes às votações. Os resultados das votações públicas são nominais, isto é, as Actas registam o sentido de voto de cada um dos votantes e não apenas o número de votos a favor, contra e abstenções.

3 — As Actas são disponibilizadas aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

Secção III

Da Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC

Artigo 11º

Composição

1 — A Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC é composta pelo Presidente (que preside) e Vice-presidente do órgão, e por mais dois membros, oriundos das Comissões Técnico-Científicas de ambos os Departamentos, nos seguintes termos:

- a) Ou os terceiro e quarto membros da Comissão Coordenadora são os Vice-presidentes das Comissões de Departamento;
- b) Ou o regimento de cada Comissão de Departamento explicita o modo e a forma da sua indigitação ou eleição.

Artigo 12º

1 — Competências específicas

- a) São competências da Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC as que lhe são conferidas pelo órgão, nos termos deste Regimento.
- b) A determinação de calendário eleitoral em fim de mandato do seu Presidente e Vice-presidente.
- c) A manutenção de um vínculo científico activo entre os dois departamentos da instituição em matéria de formação, investigação, actividades de desenvolvimento e abertura à comunidade.

Artigo 13º

Funcionamento

1 — A Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC reúne ordinariamente uma vez por mês no seio do calendário escolar, por convocatória do Presidente feita nos termos deste Regimento.

2 — Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente com um mínimo de dois dias úteis, garantindo os restantes procedimentos descritos neste Regimento:

- a) Por iniciativa do seu Presidente.
- b) A requerimento de uma Comissão Técnico-Científica Departamental.

3 — A Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico delibera por maioria simples de votos, usando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

4 — Das deliberações da Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico cabe recurso para a reunião plenária do órgão.

Secção IV

Das Comissões Técnico-Científicas de Departamento

Artigo 14º *Composição*

A composição das Comissões Técnico-Científicas de Departamento é a determinada pela lei e pelos Estatutos da ESTC.

Artigo 15º *Competências*

1 — São competências das Comissões Técnico-Científicas de Departamento as que lhes são delegadas pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos descritos neste regulamento e nos Estatutos da ESTC.

Artigo 16º *Eleição do presidente e vice-presidente*

A eleição do Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnico-Científicas Departamentais obedece aos seguintes procedimentos:

- a) Cada Comissão Técnico-Científica de Departamento garante, nos prazos legais dos calendários eleitorais, a apresentação de candidaturas aos cargos de seu Presidente e Vice-presidente, acompanhadas de declaração de disponibilidade e de programa de intenções.
- b) A forma de apresentação das candidaturas consta explicitamente do regimento de cada Comissão (candidaturas individuais ou em lista).
- c) Os candidatos vencedores da eleição tornam-se Presidente e Vice-presidente da Comissão com entrada em funções a 1 de Janeiro seguinte (salvo se a eleição interrompeu um mandato normal nos termos legais, destinando-se então a assegurar a conclusão do mandato interrompido).

Artigo 17º *Articulação com a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico da ESTC*

1 — A articulação entre a eleição do Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão Técnico-Científica Departamental e a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico da instituição é a estabelecida pelos Artigos 4º e 5º do presente regimento.

2 — No caso previsto em 7—a) do Artigo 4º do presente regulamento, artigo, uma Comissão Técnico-Científica pode repetir a eleição para a sua Presidência e Vice-presidência, ou manter os resultados desta, indigitando nesse caso um seu novo candidato à Presidência do Conselho bi-departamental que não integra a sua presidência ou vice-presidência, e que terá de ser eleito por 2/3 dos votos dessa Comissão.

Artigo 18º *Casos omissos*

Todos os casos omissos no presente Regulamento são obrigatoriamente dirimíveis pela legislação em vigor, pelos Estatutos da ESTC ou pelas instâncias de recurso previstas na mesma legislação.

ANEXO

Materials de referência:**Extracto dos Estatutos da ESTC***Diário da República, 2.ª série — N.º 115 — 16 de Junho de 2010***SECÇÃO III****Conselho Técnico-Científico****Artigo 24.º****Composição**

1 — O conselho técnico-científico é constituído por 22 membros docentes da instituição, sendo:

a) 20 membros — 10 do departamento de Teatro e 10 do departamento de Cinema, eleitos como representantes pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) 2 membros representantes dos centros de investigação da ESTC, quando existam, desde que reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei — 1 do departamento de Teatro e 1 do departamento de Cinema, escolhidos nos termos previstos nos presentes estatutos e no regimento do conselho técnico-científico.

2 — A eleição dos membros referidos na alínea a) do n.º 1 é feita por lista, a qual tem obrigatoriamente de integrar 60 % de professores da carreira.

3 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de quatro anos, podendo ser renovado.

4 — O conselho técnico-científico elege quadrienalmente os seus presidentes e vice-presidente de entre os seus membros, nos termos a definir no seu regimento.

5 — O presidente e o vice-presidente do conselho técnico-científico só podem ser reeleitos para o exercício de mais um mandato consecutivo.

6 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente ou vice-presidente completa o mandato do anterior.

Artigo 25.º**Competências do Conselho Técnico -Científico**

1 — Compete ao conselho técnico -científico, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de actividades científicas da ESTC;

c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente da ESTC;

d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, ouvido o conselho pedagógico;

e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

i) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

j) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e de componentes de cursos;

k) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro e de concessão de bolsas de estudo;

l) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;

m) Aprovar os regulamentos que lhe estejam cometidos por lei ou pelos estatutos;

n) Pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo presidente da ESTC;

o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho técnico -científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 26.º**Funcionamento**

1 — Na elaboração do seu regimento, o conselho técnico-científico pode prever a existência de uma comissão coordenadora, constituída pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho técnico-científico, por dois outros membros do conselho oriundos cada um das comissões técnico-científicas de departamento a que se refere o artigo 35.º e por um dos membros representantes dos centros de investigação.

2 — Por motivos relacionados com a especificidade dos dois domínios de actuação da Escola, o conselho técnico-científico pode delegar nas comissões técnico-científicas de departamento e na comissão coordenadora o exercício das suas competências, com reserva das que, nos termos da lei, exigem deliberações em plenário, com salvaguarda da hipótese de recurso das decisões por elas tomadas.

f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESTC;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Extracto dos Estatutos da ESTC*Diário da República, 2.ª série — N.º 115 — 16 de Junho de 2010***Artigo 35.º****Comissão técnico-científica de departamento**

1 — A comissão técnico-científica de departamento é composta pelo conjunto dos docentes do departamento com capacidade eleitoral para eleger os representantes do departamento no conselho técnico-científico, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, dos presentes estatutos.

2 — São competências da comissão técnico-científica de departamento:

a) As que lhe forem delegadas pelo conselho técnico-científico;

b) A elaboração de propostas do respectivo domínio, no âmbito da organização curricular, políticas de formação de docentes e actividades de extensão.

3 — A comissão técnico-científica de departamento elege o seu presidente e elabora e aprova o seu regimento.